



## CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ/PE, E A JOAO BATISTA  
E VALERIO LEITE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 24.301.475/0001-86, localizada na Avenida 03 de maio, nº 276, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.772.472 - SSP/PE e CPF nº 902.326.404-59, com endereço funcional acima descrito, denominada de **CONTRATANTE** e a **JOAO BATISTA E VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.781/0001-02, com endereço na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.610-35, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 30.746, no CPF sob o nº 581.190.604-82 e no RG sob o nº 3.271.122 - SSP/PE, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas que seguem:

### Do Fundamento Legal

**Cláusula Primeira** - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada à Inexigibilidade nº 007/2024 e à proposta apresentada pela contratada. Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## Do Objeto

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de Sociedade de Advogados especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoramento consultivo jurídico inerentes às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

## Da Prestação dos Serviços

**Cláusula Terceira** – A contratada deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE ou em outro local em que o profissional desenvolva suas atividades profissionais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura Municipal.

## Do Preço e Condições de Pagamento

**Cláusula Quarta** - Pela prestação dos serviços contratados, a contratante pagará à contratada de acordo com os valores estabelecidos para cada fase executada, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal e comprovação da efetiva prestação de serviços, através de depósito em conta corrente. Deve-se observar que a sua liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O valor global do contrato será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

**Parágrafo Segundo** – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

## Dos Recursos Financeiros

**Cláusula Quinta** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Santa Cruz/PE para o exercício de 2024.

02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02 06 15 DEPTO MUNICIPAL DE ENSINO  
12 EDUCAÇÃO  
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL



12 361 1005 NOVA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO  
12 361 1005 2025 0000 MANUT. E FUNC. DO DEPTO DE ENSINO  
FUNDAMENTAL  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

### Da Vigência

**Cláusula Sexta** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06 de maio de 2024, e término em 06 de maio de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

### Das obrigações da contratada

**Cláusula Sétima** - A contratada obrigará-se-á:

Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

Zelar pela perfeita execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na forma contratada, devendo as falhas, que porventura venham a



ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **Das obrigações da contratante**

**Cláusula Oitava** – A contratante obrigar-se-á:

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual;

Fornecer à empresa contratada as informações e os dados necessários à prestação dos serviços objeto da presente contratação;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor ou Fiscal;

Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

### **Da fiscalização**

**Cláusula Nona** – A execução do contrato será fiscalizada por meio de servidor designado pela autoridade competente.

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Prefeitura Municipal.

A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal.



## Das Sanções Administrativas

**Cláusula Décima** – No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## Das Alterações Do Contrato

**Cláusula Décima Primeira** – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

#### Da Publicidade

**Cláusula Décima Segunda** - O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz/PE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### Foro

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Santa Cruz/PE, 06 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
CONTRATANTE

*João Batista e Valério Leite*  
**JOÃO BATISTA E VALÉRIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

*Paulo Roberto de F.*

Nome:

CPF: *115.390.009-19*